



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 77/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º, altera o § 4º do art. 27 e revoga o art. 5º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024 que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º e 2º:

“Art. 1º

§ 1º Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 2º do ECA, o Serviço poderá atender jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§ 2º A permanência do acolhido após completar 18 (dezoito) anos dependerá de parecer técnico fundamentado, que avalie o grau de autonomia alcançado e indique a necessidade de continuidade do acolhimento, não sendo automática e devendo ser reavaliada periodicamente, conforme a evolução do caso.”

Art. 2º O §4º do art. 27 da Lei nº 2.983, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

§ 4º Em caso de acolhimento de mais de uma criança ou adolescente, o total de bolsas-auxílio será limitado a 3 (três) salários-mínimos nacionais vigentes por família acolhedora.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º, altera o § 4º do art. 27 e revoga o art. 5º da Lei nº 2.983, de 2 de abril de 2024 que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Esperança.

No tocante ao art. 1º, a possibilidade excepcional de permanência de jovens entre 18 e 21 anos já constava do art. 5º da lei, porém de forma dispersa e duplicada. A inclusão dos §§ 1º e 2º no dispositivo geral de definição do público-alvo organiza a matéria e reforça a exigência de avaliação técnica fundamentada para permanência após a maioridade civil.

Quanto ao art. 27, embora o valor da bolsa-auxílio já estivesse definido, a lei não estabelecia limite máximo por família, o que podia gerar desequilíbrio orçamentário em acolhimentos múltiplos. A nova redação do § 4º apenas fixa teto de 3 salários-mínimos por família, preservando a lógica da bolsa por acolhido.

A revogação do art. 5º decorre justamente da consolidação de seu conteúdo no art. 1º, evitando redundâncias e aperfeiçoando a sistematização interna da norma.

Importa registrar, ainda, que as alterações propostas preservam integralmente os objetivos centrais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, reforçando a proteção integral e o melhor interesse de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, bem como qualificando os instrumentos de gestão e acompanhamento técnico do Serviço.

Diante do exposto, considerando a necessidade de aprimoramento da legislação municipal e de sua conformidade com as normas federais pertinentes, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8DC-9450-07FA-AA4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 02/12/2025 14:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/D8DC-9450-07FA-AA4D>